



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0042923/2020-50

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0042923/2020-50	NAR DE POÇOS DE CALDAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Boven Comercializadora de Energia Ltda	CPF/CNPJ: 14.609.649/0001-19
Endereço: Rua James Joule, 92, 8º andar, conjunto 82	Bairro: Cidade Monções
Município: São Paulo	UF: SP

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: UHE BRASIL LTDA - ME	CPF/CNPJ: 04.392.982/0001-65
Endereço: PI002-00074-IN PIRES 99999 IN	Bairro: Área rural
Município: SAO JOAO DA MATA	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Rio Dourado	Área Total (ha):												
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): nº 7.487 C.R.I. de Poço Fundo e nº 14.515 no CRI de Silvianópolis	Município/UF: São João da Mata/MG e Turvolândia/MG												
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169802-BD94.B218.1009.46BC.8C88.D8BE.7A80.D906													
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</td> <td>0,0750</td> <td>ha</td> </tr> <tr> <td>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</td> <td>0,1830</td> <td>ha</td> </tr> <tr> <td>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</td> <td>06</td> <td>un</td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0750	ha	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1830	ha	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	06	un
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un											
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0750	ha											
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1830	ha											
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	06	un											
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Aproveitamento Hidrelétrico</td> <td>Repotencialização de CGH</td> <td>0,704</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Aproveitamento Hidrelétrico	Repotencialização de CGH	0,704						
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)											
Aproveitamento Hidrelétrico	Repotencialização de CGH	0,704											
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL													
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio couber	Sucessional, quando	Área (ha)								
MATA ATLÂNTICA	0,039	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial		0,039								
Total:	0,039		Total:		0,039								
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO													
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade										
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	0,927	m3										
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	1,935	m3										
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA													

Juvenal Nogueira Marques - MASP: 1.020.912

Data da Vistoria: 23/10/2020

9. VALIDADE

Data de Emissão: 06/10/2021

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Planta topográfica doc. SEI n. 19862430

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	411.000 410.868	7.579.231 7.579.453
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	410.872	7.579.452
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	410.904	7.579.414

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas Mitigadoras:**

- Quando possível realizar adequações no layout de projeto de forma a reduzir ao máximo a área para a qual será necessária supressão vegetal.
- Delimitar em campo os limites das áreas a sofrerem supressão vegetal, de forma a assegurar que a supressão somente ocorra na área estritamente necessária;
- Nos limites da ADA deverá ser realizado um sistema de corte e arraste de toras, de forma programada para causar a menor movimentação de solo possível, bem como uma terraplenagem que previna a degradação das áreas do entorno através de obras de conservação do solo e da água como calhas, drenos, entre outras;
- Realizar ações de afugentamento e eventual resgate da fauna durante a supressão de vegetação;
- Fazer o reafeiçoamento das áreas de terraplenagem (taludes, bermas e sistema de drenagem de águas pluviais) assim como a reabilitação ambiental das áreas de apoio (canteiros de obras, bota-foras etc.) alteradas após a implantação;
- Manter máquinas e equipamentos depositados /estacionados fora das APPS;
- Fazer as devidas manutenções com o fim de evitar que máquinas e equipamentos tenham vazamentos de óleos e graxas.

Medidas Compensatórias:

Reflorestamento, no entorno de uma nascente e curso d'água perfazendo uma área de 0,59ha, localizada abaixo de uma estrada nas coordenadas referencia X1- 410.938 Y1-7.579.816 e X2- 410.960 Y-7.579.642, e abrande a APP da nascente e a duas margens do curso d'água.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Fazer a implantação do PTRF apresentado .	Até 31/01/2022
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Quando possível realizar adequações no layout de projeto de forma a reduzir ao máximo a área para a qual será necessária supressão vegetal.	Na implantação do empreendimento
4	Delimitar em campo os limites das áreas a sofrerem supressão vegetal, de forma a assegurar que a supressão somente ocorra na área estritamente necessária;	Na implantação do empreendimento
5	Nos limites da ADA deverá ser realizado um sistema de corte e arraste de toras, de forma programada para causar a menor movimentação de solo possível, bem como uma terraplanagem que previna a degradação das áreas do entorno através de obras de conservação do solo e da água como calhas, drenos, entre outras;	Na implantação do empreendimento
6	Realizar ações de afugentamento e eventual resgate da fauna durante a supressão de vegetação;	Na implantação do empreendimento
7	Fazer o reafeiçoamento das áreas de terraplenagem (taludes, bermas e sistema de drenagem de águas pluviais) assim como a reabilitação ambiental das áreas de apoio (canteiros de obras, bota-foras etc.) alteradas após a implantação;	Na implantação do empreendimento
8	Manter máquinas e equipamentos depositados /estacionados fora das APPS;	Na implantação do empreendimento
9	Fazer as devidas manutenções com o fim de evitar que máquinas e equipamentos tenham vazamentos de óleos e graxas.	Na implantação do empreendimento
10	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.	Antes do funcionamento do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa

e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 06/10/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36284921** e o código CRC **16A71CDA**.